

§ 5º A situação de inadimplência do órgão partidário ou do candidato somente deve ser levantada após:

I - o efetivo recolhimento dos valores devidos; e

II - o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista nos incisos I e II do caput e no § 4º deste artigo.

A Unidade de Auditoria Interna (UAI) emitiu Parecer Técnico (ID nº 9325560), enfatizando que os documentos e informações protocolados sob o ID 9317813 e anexos, em conjunto com as demais informações extraídas da base de dados da Justiça Eleitoral, são suficientes à verificação exigida para o caso em tela, uma vez que: a) Não foram encontradas evidências de movimentação de recursos na base de dados da Justiça Eleitoral; b) a prestação de contas final e os extratos da conta bancária apresentam ausência de movimentação de recursos financeiros; c) não houve recebimento de recursos do Fundo Partidário, e conseqüentemente, não há que se falar em aplicação desses recursos.

Chamada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 9327465) opinou pelo deferimento do pedido.

Assim sendo, verifico que o requerente preencheu todos os requisitos exigidos pela Legislação Eleitoral, fazendo jus ao deferimento de seu pedido de regularização.

Isto posto, em harmonia com o parecer da UAI - Unidade de Auditoria Interna e da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFIRO o pedido de regularização de contas do candidato GILCENIO GELTNER alusivas às Eleições 2018.

É como voto.

Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 185 , DE 02/05/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323 /2010, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202401072

Descrição sintética do serviço a ser executado: Cerimônia inauguração de Ponto Digital

Período do evento: De 02/05/2024 até 02/05/2024.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Irupi	ES	02/05/2024	03/05/2024	Não se aplica	Sim	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
------------	------------	-------------	--------------	-------------	------------------	------	-------	-------------

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO							
Irupi	2	1,50	R\$ 1.055,16	R\$ 0,00	(R\$ 126,64)	R\$ 0,00	R\$ 1.456,10
		1,50					R\$ 1.456,10
							R\$ 1.456,10

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO	CJ-04	Vitória	R\$ 1.393,10	Não	R\$ 0,00	R\$ 1.456,10

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

CARLOS SIMOES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 177, DE 02/05/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o prazo para inscrição eleitoral e transferência de domicílio até 08 de maio de 2024, nos termos do art. 91, caput, da Lei nº 9.504/1997, e o decorrente incremento da demanda nos cartórios eleitorais, bem como a necessidade de suprimento do atendimento em alguns cartórios eleitorais, RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de Apoio ao Fechamento de Cadastro para atuar no horário de 10h às 18h nos dias 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08/05/2024, nos Cartórios da 1ª, 26ª, 32ª, 34ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 57ª e 59ª Zonas Eleitorais, conforme o ANEXO ÚNICO deste ato.

Art. 2º Na impossibilidade de comparecimento nos dias determinados, o servidor deverá providenciar a troca diretamente com outro servidor constante da escala.

Art. 3º Aplica-se aos servidores da sede em atuação junto aos cartórios a regra geral contida no art. 5º, § 2º, do Ato nº 831/2015, ou seja, ao chegar ao local de trabalho, deverão se dirigir imediatamente ao equipamento de ponto biométrico e registrar sua entrada, procedendo da mesma forma na saída, e também deverão, obrigatoriamente, proceder ao registro biométrico em quaisquer saídas intrajornada, tais como as destinadas à alimentação - almoço, lanches - ou qualquer motivo particular.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ANEXO

Integrantes da Comissão de Apoio ao Fechamento de Cadastro
Adamo Batista
Adriano Moreira de Souza
Alan Max Ferreira Fiorotte
Alessandra Grativol Venturi